

**AO
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 - SRP
PROCESSO Nº. 310.008/2023**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A EMPRESA T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA NA RUA MARACANÃ, 8083 – PITIMBU – NATAL/RN, INSCRITA SOB CNPJ Nº 16.648.417/0001-03, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no Art. 40 da Lei 8666/93, como também ao item 21.1 do referido instrumento convocatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme artigo supracitado, os termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** antecedentes a realização da sessão pública. Assim, levando em conta que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia 19/09/2023 é tempestiva a presente peça impugnatória protocolada hoje 15/09/2023.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 004/2023, cujo objeto trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, descupinização, desratização), em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão supramencionado e de seus anexos, em especial do Termo de Referência (anexo I).

Devido ao interesse na participação do certame, essa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando alguns pontos que

TTRÊS SAÚDE AMBIENTAL

Rua Maracanã, 8083 - Pitimbu - Natal/RN

CEP:59.067-280

FONE:(84) 99657-7979

EMAIL: comercial@tetsaudeambiental.com.br

CNPJ: 16.648.417/0001-03

I.E.: 20.279.967-0

devem ser revistos em caráter de urgência, especialmente por serem tratados pela legislação vigente e causa certo espanto não terem sido tratados no instrumento convocatório e que podem levar o certame ao caminho da ilegalidade haja vista está deixando de cumprir a itens obrigatórios.

Verificamos mais uma vez que erro na composição do objeto, na verdade ao fato de termos mantidos em um único lote os item e o edital, em seu item III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, apresenta em seu subitem 3.1.: **O” item 4 será destinado a AMPLA CONCORRÊNCIA, já os demais itens serão destinados exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)..”**, e ainda, no subitem 5.2: **“As propostas para os itens que desejar concorrer..”**; logo, o edital está tratando de critério de disputa divergente do descrito no edital e no termo de referência que manteve a opção de organizar o objeto por lote e em item único.

Assim sendo, ao se falar em “DESINSETIZAÇÃO” deve-se ter em mente que estamos conforme o próprio termo de referência tratando serviços distintos, senão vejamos: pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos¹; Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto²; Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas³; Aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas⁴; A dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas⁵, escorpiões⁶, baratas⁷, formigas⁸, moscas⁹, mosquitos¹⁰ dentre outros; E mais adiante, dentro do mesmo item 01, temos descupinização, o que torna o objeto ainda mais complexo e claramente incompatível de se realizar da forma como foi organizado.

Assim se demonstra no item um do objeto/termo de referência um serviço conforme se verifica, que vai muito além de uma simples dedetização, esse serviço compreende uma série de serviços, fornecimentos de insumos, de produtos e equipamentos, e por fim, de

TTRÊS SAÚDE AMBIENTAL

Rua Maracanã, 8083 - Pitimbu - Natal/RN

CEP:59.067-280

FONE:(84) 99657-7979

EMAIL: comercial@tetsaudeambiental.com.br

CNPJ: 16.648.417/0001-03

I.E.: 20.279.967-0



mão de obra que são totalmente diferentes entre si, com aplicações e técnicas distintas e mecânicas diferentes. Verificando ponto a ponto conforme enumeramos, temos grandes lacunas quanto aos detalhamentos dos serviços, obrigações, composições e detalhamentos quanto a periodicidade e garantias, pontos que se não forem revistos causam insegurança, deixam o objeto impreciso e abre precedente quanto as obrigações futuras. Logo, ao tratar em um único item os serviços (desinsetização, desratização e descupinização) é um erro que merece ser corrigido imediatamente por ser evidente que cada um deles é realizado de maneira distinta, com periodicidades diferentes, com compostos diferentes, com aplicações diferentes e exigências técnicas distintas. Assim, ao tratar do objeto sem deixar claro o que se pretende é uma falha de concepção a qual não podemos deixar continuar, pois em momento futuro poderemos ter uma cobrança por algo que não foi devidamente informado e de maneira prévia.

Da forma como está é impossível as empresas mensurarem todos os custos necessários e ter o real dimensionamento do objeto visto que são serviços diversos e que são constituídos por normas específicas, por utilização de produtos específicos e com técnicas que são aplicadas de maneira diferente uma da outra, guardando pouca similaridade, com custos operacionais totalmente diferentes, assim, é importante que este Órgão proceda o desmembramento dos serviços que atualmente englobam os item, que de item infelizmente não tem nada, o que se configura claramente é um lote único com itens divergentes entre si e que são de naturezas técnicas distintas e sem todas as condições em que se deseja a execução de cada um deles.

Vale ressaltar mais uma vez o entendimento do Tribunal de Contas da União e evocar a legislação vigente, uma vez que não temos neste edital o objeto descrito de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo essa discrepância entre os elementos que constituem os serviços com o que está descrito no termo de referência por serem na prática diferentes entre si. E ainda, se atentando a Lei Federal 10.520/2002, em seu Art. 3º, Inciso II, que expressa de forma clara que a definição do objeto **deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**. Dessa forma, verificamos de maneira clara que a legislação vigente

TTRÊS SAÚDE AMBIENTAL

Rua Maracanã, 8083 - Pitimbu - Natal/RN

CEP:59.067-280

FONE:(84) 99657-7979

EMAIL: comercial@tetsaudeambiental.com.br

CNPJ: 16.648.417/0001-03

I.E.: 20.279.967-0

para modalidade Pregão obriga o ente público a definir seu objeto de maneira tal que não deixe margem para interpretações dúbias e que limitem ou frustrem a competição, o que nesse caso se aplica de maneira evidente.

Verificados todos estes elementos falhos ou mesmo omissos, demonstra de maneira inconteste que o objeto carece de reparos, pois estamos tratando de LEIS e NORMAS que são OBRIGATÓRIAS de atendimento por parte da Municipalidade e das prestadoras de serviços, onde da forma que está o objeto qualquer empresa que não detenha as devidas autorizações poderá prestar serviços, sendo estes serviços executados de MANEIRA ILEGAL e ainda, o edital do procedimento desrespeita as normas das Leis de Licitação vigentes e das regulamentações especiais.

3. DOS PEDIDOS

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

- A. Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro;
- B. Que sejam corrigidas as falhas apontadas, onde temos a obrigação da inserção das condições previstas no Art. 31, I da Lei Federal 8.666/93;
- C. Desmembrar o item único em itens compatíveis com os serviços, haja vista que tratamos de modo totalmente distintos a desinsetização, desratização e descupinização, de maneira a garantir a qualidade para cada serviço;
- D. Requer, ainda, que os itens supracitados nesta impugnação, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório, caso nossa impugnação não logre êxito que se faça necessário um parecer da autoridade jurídica competente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

TTRÊS SAÚDE AMBIENTAL

Rua Maracanã, 8083 - Pitimbu - Natal/RN

CEP:59.067-280

FONE:(84) 99657-7979

EMAIL: comercial@tetsaudeambiental.com.br

CNPJ: 16.648.417/0001-03

I.E.: 20.279.967-0



Natal/RN, 08 de agosto de 2023.

TÚLIO LUÃ BEZERRA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO
RG Nº 002.502.784/ CPF: 083.408.954-86
CNPJ: 09.337.018/0001-58

16.648.417/0001-03
*T&T SAÚDE AMBIENTAL COM. E SERV.
ESPECIALIZADOS EIRELI*
Túlio Luã Bezerra da Silva
CPF: 083.408.954-86
Responsável legal

TTRÊS SAÚDE AMBIENTAL

Rua Maracanã, 8083 - Pitimbu - Natal/RN

CEP:59.067-280

FONE:(84) 99657-7979

EMAIL: comercial@tetsaudeambiental.com.br

CNPJ: 16.648.417/0001-03

I.E.: 20.279.967-0